



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO V - EDIÇÃO 206/2025 – QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

CAPA

Diário Oficial



Município de Cantagalo/Pr

Poderes Executivo e Legislativo

Ano V - Edição Nº 206/2025
Publicado em 17/12/2025

LEI 1138/2021 - Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.

LEI 1138/2021 – Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.
Rua Cinderela, 379 – Fone e Watts: (42) 3636-1185 – CNPJ 78.279.981/0001-45 – CEP: 85.160-000- www.cantagalo.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICIPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO V - EDIÇÃO 206/2025 – QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

PAGINA 01



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.364/2025

Súmula: Institui a Política e o Plano Municipal para a Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER) e o Enfrentamento ao Racismo na Rede Municipal de Ensino de Cantagalo - PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjinski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Cantagalo - PR, a Política e o Plano Municipal para a Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER) e o Enfrentamento ao Racismo.

Parágrafo único. Esta Lei visa garantir a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais e coletivos, o combate à discriminação e a todas as formas de intolerância étnico racial no ambiente escolar e no currículo da rede municipal.

Art. 2º. A Política e o Plano de que trata esta Lei têm como fundamentos:
I - A valorização da diversidade étnico-racial e cultural brasileira, com destaque para as matrizes africanas, afro-brasileira e indígena;
II - O reconhecimento do racismo como crime e como um problema estrutural e histórico a ser ativamente combatido;
III - A promoção de práticas pedagógicas inclusivas e antirracistas;
IV - A garantia de uma educação de qualidade para todos, independentemente de raça ou etnia.

Art. 3º. São objetivos desta Lei:
I - Inserir, de forma transversal e obrigatória, nos currículos escolares o estudo da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena;
II - Promover a formação continuada de gestores, professores e demais profissionais da educação para a implementação das diretrizes curriculares nacionais para a ERER;
III - Incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de materiais didáticos que valorizem a diversidade étnico-racial e combatam estereótipos;
IV - Estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação da implementação da ERER nas escolas municipais;
V - Criar canais de denúncia e protocolos de ação para casos de discriminação e racismo no ambiente escolar.

Art. 4º. São diretrizes para a implementação:



[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.365/2025

Súmula Altera a Lei nº 1.237/2023, que trata da ouvidoria municipal.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjinski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos seguintes da Lei Municipal nº 1.237/2023:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria do Município de Cantagalo, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta;

Art. 2º. A ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, solicitações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

§ 1º. As manifestações serão classificadas da seguinte forma:

- Reclamação:** Demonstração de insatisfação relativa à prestação do serviço ou à conduta de agentes públicos.
- Solicitação:** Pedido de adoção de providência relacionada à prestação de um serviço público.
- Denúncia:** Comunicação de prática de ato irregular, ilegal ou contrário aos princípios da Administração, que possa implicar responsabilização de agentes públicos ou privados
- Sugestão:** Proposição de ideia ou formulação de proposta para o aprimoramento dos serviços públicos.



[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

I - Adoção de metodologias e práticas pedagógicas que descolonizem o currículo, retirando a centralidade europeia e valorizando saberes dos povos historicamente marginalizados;
II - Realização de atividades educativas, eventos e semanas temáticas, especialmente na semana do dia 20 de novembro (Dia Nacional da Consciência Negra) e em datas alusivas aos povos indígenas;
III - Parceria com entidades do movimento negro, comunidades quilombolas (se houver no município ou região), povos indígenas e instituições de ensino superior para apoio técnico e pedagógico;
IV - Previsão de recursos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) para as ações previstas.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Educação (SME) a coordenação, o planejamento e a execução das ações decorrentes desta Lei.

§ 1º. A SME poderá criar um Núcleo ou Célula responsável especificamente pela ERER para organizar formações e acompanhar as ações nas escolas.

§ 2º. Cada escola da rede municipal deverá incluir em seu Projeto Político-Pedagógico (PPP) as ações e metas para a efetivação desta Lei.

Art. 6º. As instituições de ensino deverão registrar, no ato da matrícula, mediante autodeclaração, o pertencimento étnico-racial dos alunos, respeitando a legislação vigente e garantindo a proteção dos dados, para fins de diagnóstico e monitoramento de políticas públicas.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 dias a partir da data de sua publicação.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº. 105/2025, que terá seus termos e diretrizes absorvidos por esta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 16 de dezembro de 2025.

João Konjinski
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

e) **Elogio:** Demonstração de reconhecimento ou satisfação por serviço prestado ou atendimento recebido.

§ 2º A forma de tratamento das manifestações deverão seguir rito conforme instrução normativa específica, a ser elaborada e publicada pelo setor de controle interno;

§ 3º. São deveres do ouvidor municipal:

- Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário para o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;
- Elaborar e divulgar, trimestralmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;
- Promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;
- Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às manifestações recebidas;
- Elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de até trinta dias contados do recebimento da manifestação, prorrogável por igual período, mediante justificativa expressa, devendo manifestante ser informado acerca da dilação do prazo;

§ 4º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado;

§ 5º. A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as manifestações, garantindo o sigilo da fonte de informação;



[Assinatura]

LEI 1138/2021 – Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.

Rua Cinderela, 379 – Fone e Watts: (42) 3636-1185 – CNPJ 78.279.981/0001-45 – CEP: 85.160-000- www.cantagalo.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICIPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO V - EDIÇÃO 206/2025 – QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

PAGINA 02



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

§ 6º. O acesso à ouvidoria poderá ser feita por meio eletrônico, correspondência convencional, ou verbalmente, hipótese em que deverá ser “reduzida a termo”;

§ 7º. O ouvido municipal solicitará informações às secretarias, departamentos e autarquia, as quais deverão responder dentro do prazo de até quinze dias, contados do recebimento no setor;

§ 8º. O fornecimento de informações incompletas, inverídicas, imprecisas ou a omissão injustificada de resposta às solicitações da Ouvidoria Municipal, caracteriza infração funcional, sujeitando o agente público às sanções previstas na legislação municipal e demais normas aplicáveis.

§ 9º. As manifestações recebidas pela Ouvidoria Municipal somente poderão ser arquivadas mediante análise fundamentada, com registro dos motivos e das providências adotadas.

§ 10º. São hipóteses de arquivamento:

I – Quando a manifestação for manifestamente improcedente, infundada ou não contiver elementos mínimos que permitam sua apuração;

II – Quando, após diligências, não for possível identificar o fato ou o responsável pela irregularidade;

III – Quando o assunto for de competência de outro órgão e devidamente encaminhado;

IV – Quando houver retratação ou desistência formal do manifestante;

V – Quando a demanda tiver sido integralmente solucionada ou respondida.

§ 11º. O arquivamento deverá ser comunicado ao manifestante, indicando, de forma clara, a justificativa da decisão, salvo nos casos de manifestações anônimas;



[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.366/2025

Súmula: Declara de utilidade Pública a Associação de Moradores da Comunidade de Carazinho.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU o Projeto Legislativo 13/2025**, e eu, João Konjinski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores da Comunidade de Carazinho, inscrita no CNPJ 63.723.295/0001-44, situada na Comunidade Carazinho, no Município de Cantagalo-PR, o qual em seu estatuto define entidade sem fins lucrativos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 16 de dezembro de 2025.

João Konjinski
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

§ 12. É vedado o arquivamento automático ou por decorso de prazo, sem manifestação expressa e fundamentada do Ouvidor Municipal.

Art. 4º. A manifestação será dirigida à ouvidoria do órgão ou entidade responsável e conterá a identificação do requerente;

Parágrafo único: A identificação do requerente não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 16 de dezembro de 2025.

JOÃO KONJINSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.367/2025

Súmula: ALTERA O PLANO DE CUSTEIO SUPLEMENTAR DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, DISPONDO SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO TOTAL DO DÉFICIT PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjinski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica aprovado o plano de custeio constante do resultado da reavaliação atuarial para o ano de 2025, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2024, que apurou um déficit técnico atuarial ou custo suplementar a ser quitado no prazo remanescente de 40 (quarenta) anos, de acordo com os artigos 55 e 164 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, conforme demonstrativo na tabela constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º O Município de Cantagalo através do Decreto Municipal nº 120 de 08/07/2021, instituiu um Plano de Amortização por aportes para o equacionamento do Déficit Técnico do Plano, sendo este alterado pela Lei Municipal nº 1.306 de 03/09/2024; O montante correspondente ao Valor Presente dos aportes futuros deste Plano de Amortização é de R\$ 57.737.418,64 (cinquenta e sete milhões setecentos e trinta e sete mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 3º Serão realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se referam ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPSS, por instituição ou profissional devidamente credenciado pelo IBA - Instituto Brasileiro de Atuária, conforme disposição do art. 40 da Constituição Federal e art. 26 da Portaria nº 1.467/2022, da Secretaria de Previdência Social.

§ 1º Até que não se realize nova atualização do plano, os valores dos aportes para os exercícios financeiros seguintes serão os constantes no plano atual de amortização crescente do relatório da avaliação atuarial constante do Anexo I desta Lei.

§ 2º Para o ano de 2025 o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais - IPSM realizará o encontro de contas entre os valores já recebidos e o valor devido pelo Município, suas Autarquias, Fundações e Poder Legislativo diante do previsto no Anexo I da Lei



LEI 1138/2021 – Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.

Rua Cinderela, 379 – Fone e Watts: (42) 3636-1185 – CNPJ 78.279.981/0001-45 –CEP: 85.160-000- www.cantagalo.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO V - EDIÇÃO 206/2025 – QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

PAGINA 03



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185
Municipal nº 1306/2024, procedendo à adequação dos aportes financeiros e da proporcionalidade das parcelas para efeito de eventuais compensações.

Art. 4º O valor total do déficit atuarial a ser amortizado no exercício de 2025, é de R\$ 2.838.615,44 (dois milhões oitocentos e trinta e oito mil seiscentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos).

Parágrafo único. O montante do custo suplementar do caput a ser amortizado será proporcional às entidades vinculadas ao plano de custeio, sendo R\$ 2.763.958,11 (dois milhões setecentos e sessenta e três mil novecentos e cinquenta e oito mil e onze centavos), para o Município de Cantagalo/PR; e para a Câmara Municipal de Cantagalo/PR, a importância de R\$ 74.657,33 (setenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e quinze reais e trinta e três centavos).

Art. 5º Para cada exercício financeiro, o aporte anual constante do Anexo I desta Lei, será recolhido em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas durante o exercício fiscal.

Parágrafo único. As parcelas mensais possuem vencimento até o 10º (décimo), dia do mês subsequente à competência, sendo que após o vencimento, as contribuições pagas em atraso ficam sujeitas à atualização pelo INPC/BGE ou outro Índice que o substituir, além da cobrança de juros de mora de 1% (um por cento), por mês de atraso ou fração e multa de 2% (dois por cento), todos de caráter irreversível, sem prejuízo da responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e Legislação aplicável.

Art. 6º Conforme previsto na avaliação atuarial, o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cantagalo - IPSM será financiado mediante contribuições dos seus segurados ativos, inativos e pensionistas, das dotações orçamentárias do Município, suas Autarquias e Entidades, além de outras fontes de receita, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

§ 1º **Aliquota de 14%** (quatorze por cento), a incidir sobre a remuneração ou subsídio do cargo efetivo, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais, fixados em Lei.

§ 2º **Aliquota de 14%** (quatorze por cento), sobre o montante dos proventos de aposentadorias e de pensões que supere 03 (três) salários mínimos nacionais.

§ 3º **Aliquota de 20%** (vinte por cento), a incidir sobre a base de cálculo de contribuição dos servidores ativos vinculados ao IPSM.

§ 4º **Aliquota de 1%** (um por cento), sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao IPSM, apurado no exercício financeiro anterior.

a) A taxa de administração de 1,00% (um por cento) será **acrescida** à alíquota de cobertura do custo normal (contribuição patronal), devendo seu repasse ser efetuado em 12 (doze) parcelas mensais.



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

ANEXO I - TABELA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL
RELATÓRIO DE AVAÇAÇÂO ATUARIAL 2025

DATA FOCAL: 31 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO	APORTE TOTAL	APORTE PREFEITURA	APORTE CÂMARA
2025	2.838.615,44	2.763.958,11	74.657,33
2026	2.876.615,08	2.800.861,84	75.654,14
2027	2.914.490,67	2.838.227,25	75.663,42
2028	2.953.745,20	2.876.059,88	77.665,32
2029	2.993.085,34	2.914.365,35	78.719,99
2030	3.032.916,90	2.953.149,32	79.767,58
2031	3.073.245,78	2.992.417,52	80.828,26
2032	3.114.077,95	3.032.175,78	81.902,17
2033	3.155.419,44	3.072.429,97	82.989,47
2034	3.197.276,35	3.113.180,01	84.090,34
2035	3.239.854,86	3.154.449,94	85.204,92
2036	3.282.661,21	3.198.227,83	86.333,38
2037	3.326.001,72	3.238.525,83	87.475,89
2038	3.369.862,79	3.281.350,16	88.632,62
2039	3.403.862,61	3.314.163,66	89.818,95
2040	3.437.719,44	3.347.305,30	90.414,14
2041	3.472.096,63	3.380.778,35	91.318,28
2042	3.506.817,60	3.414.586,14	92.231,46
2043	3.541.865,78	3.448.732,00	93.153,76
2044	3.577.304,63	3.483.219,32	94.085,32
2045	3.613.077,68	3.518.051,51	95.026,17
2046	3.649.206,46	3.553.232,03	95.976,43
2047	3.685.700,54	3.588.764,35	96.935,19
2048	3.722.657,55	3.624.651,99	97.905,56
2049	3.759.783,12	3.660.898,51	98.884,61
2050	3.797.380,95	3.697.507,50	99.873,48
2051	3.835.354,78	3.734.482,57	100.872,19
2052	3.873.708,31	3.771.827,40	101.880,91
2053	3.912.445,39	3.809.545,67	102.899,72
2054	3.951.869,85	3.847.641,13	103.920,72
2055	3.991.085,55	3.886.117,54	104.968,01
2056	4.030.996,40	3.924.978,71	106.017,69
2057	4.071.306,37	3.964.228,50	107.077,87
2058	4.112.019,43	4.003.870,79	108.148,64
2059	4.153.139,62	4.043.909,49	109.230,13
2060	4.194.671,02	4.084.348,59	110.322,43
2061	4.236.617,73	4.125.192,07	111.425,66
2062	4.278.983,91	4.165.443,59	112.539,91
2063	4.321.773,75	4.208.108,43	113.665,31
2064	4.364.991,48	4.250.189,52	114.801,66
2065	4.408.641,40	4.292.691,41	115.949,98



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

§ 4º **Aportes mensais** (custo suplementar - déficit técnico), com valores anuais sucessivos conforme apresentados no plano de amortização para equacionamento do déficit técnico atuarial.

Art. 7º O Município de Cantagalo, se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento da alíquota suplementar mensal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 16 de dezembro de 2025.

João Konjunkski
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.368/2025

Sumula: Dispõe sobre a criação da Rede Municipal de Proteção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher no Município de Cantagalo/PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, João Konjunkski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Rede Municipal de Proteção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, com o objetivo de prevenir, combater e erradicar todas as formas de violência contra mulheres e promover sua proteção, acolhimento, autonomia e garantia de direitos, no âmbito do Município de Cantagalo/PR.

Art. 2º. A Rede Municipal compreende a atuação integrada dos seguintes órgãos é unidades públicas e privadas, sem prejuízo de outros que venham a compor o sistema:

- I. Secretaria de Assistência, Promoção Social, Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa;
- II. Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV. Secretaria Municipal de Administração;
- V. Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;
- VI. Secretaria de Esportes;
- VII. Conselho Tutelar;
- VIII. Conselho da Comunidade;
- IX.
- X. Polícia Civil e Polícia Militar;
- XI. Ministério Público;
- XII. Poder Judiciário;
- XIII. Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal;
- XIV. Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- XV. Órgãos e entidades da sociedade civil, associações e entidades parceiras;

Art. 3º. Constituem objetivos da Rede Municipal:

- I. assegurar atendimento humanizado, sigiloso e integrado às mulheres em situação de violência;
- II. garantir o acesso a serviços sociais, psicológicos, de saúde, jurídicos e de proteção;
- III. promover ações de prevenção, informação e formação sobre a violência de gênero;
- IV. fomentar a autonomia econômica e social das mulheres atendidas;



[Assinatura]

LEI 1138/2021 – Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.

Rua Cinderela, 379 – Fone e Watts: (42) 3636-1185 – CNPJ 78.279.981/0001-45 – CEP: 85.160-000- www.cantagalo.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO V - EDIÇÃO 206/2025 – QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

PAGINA 04



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185
V. estabelecer fluxo interstatal de atendimento e encaminhamento;
VI. promover campanhas educativas permanentes.

Art. 4º. Para fins desta Lei, entende-se violência contra a mulher como toda e qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico, moral, patrimonial ou institucional, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 5º. A Rede Municipal deverá contar com Protocolo Unificado de Atendimento, estabelecendo:

- I – identificação e acolhimento humanizado;
- II – avaliação de risco;
- III – encaminhamento imediato aos órgãos competentes;
- IV – garantia de atendimento prioritário na saúde;
- V – medidas de proteção social e jurídica;
- VI – sigilo e segurança das informações da vítima.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá criar, por ato próprio, Centro de Atendimento à Mulher, sala de acolhimento especializado ou espaço integrado de atendimento, conforme disponibilidade orçamentária e administrativa.

Art. 7º. O Município poderá celebrar parcerias, convênios e termos de cooperação com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 8º. A Rede Municipal promoverá relatórios anuais de ações, atendimentos e resultados, preservando o sigilo das informações pessoais das vítimas.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 16 de dezembro de 2025.

JOÃO KONJINSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

VIII - R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), pelo exercício da direção em escolas que tenham entre 301 (trezentos e um) e 400 (quatrocentos) alunos;

IX - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pelo exercício da direção em escolas com mais de 400 (quatrocentos) alunos.

Art. 2º - Inclui o parágrafo 3º no art. 26 da Lei Municipal 526/2004, com a seguinte redação:

§3º. O exercício de mais de um cargo ou eventual adesão à jornada suplementar pelo servidor nomeado para o exercício de quaisquer das funções gratificadas previstas no caput não irá alterar o valor da gratificação

Art. 3º. Os valores das gratificações serão obrigatoriamente atualizados, sendo feita a reposição na mesma data e com o mesmo índice de correção salarial dos servidores.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 16 de dezembro de 2025.

JOÃO KONJINSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.370/2025

Súmula: Altera o § 1º e inclui o § 3º ao Art. 26 da Lei Municipal nº 526/2004, para estabelecer a remuneração adicional do quadro de magistério do Município de Cantagalo/PR em razão do exercício das funções gratificadas de direção e coordenação pedagógica.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, João Konjinski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 26, §1º da Lei Municipal n. 526/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º. Em razão do exercício das funções gratificadas previstas no caput, o professor receberá gratificação nos seguintes termos:

I - R\$ 500,00 (quinquenta reais), pela coordenação em escolas ou creches municipais que tenham entre 80 (oitenta) e 100 (cem) alunos;

II - R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), pela coordenação em escolas ou creches municipais que tenham entre 101 (cento e um) e 180 (cento e oitenta) alunos;

III - R\$ 900,00 (novecentos reais), pela coordenação em escolas ou creches municipais que tenham acima de 181 (cento e oitenta e um) alunos;

IV - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ao Coordenador Pedagógico Municipal lotado na Secretaria Municipal de Educação;

V - R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo exercício da direção em escolas ou creches municipais que tenham entre 80 (oitenta) e 100 (cem) alunos;

VI - R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), pelo exercício da direção em escolas ou creches municipais que tenham acima de 100 (cem) e menos de 200 (duzentos) alunos;

VII - R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), pelo exercício da direção em escolas ou creches municipais que tenham entre 201 (duzentos e um) e 300 (trezentos) alunos;



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.371/2025

Súmula: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO NA AVALIAÇÃO DO SAEB – IDEB E FLUÊNCIA LEITORA DO ANO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, João Konjinski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação por desempenho na Avaliação de Fluência Leitora e no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), decorrente da Prova do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), do ano letivo de 2025, aos servidores públicos ativos do quadro do magistério, do quadro de apoio à educação e do quadro administrativo, efetivos ou temporários, credenciados e os estagiários, das instituições de ensino municipais.

Parágrafo único. Considerando que a Avaliação de Fluência Leitora e a Avaliação do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) são aplicadas exclusivamente aos alunos do 2º e do 5º ano do ensino fundamental, a gratificação de que trata este artigo é devida aos professores regentes destes anos de escolaridade, e demais servidores que atuam direta ou indiretamente no apoio pedagógico, administrativo e operacional da instituição contemplada, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º A concessão da gratificação tem por objetivos:

I – Valorizar e incentivar o trabalho desenvolvido pelos profissionais do magistério;

II – Reconhecer a contribuição dos servidores do quadro administrativo, de apoio pedagógico e operacional na criação de condições adequadas para o processo de ensino-aprendizagem;

III – Proporcionar a melhoria e o aprimoramento constante da qualidade da educação básica pública municipal;

IV – Fomentar a busca pela melhoria contínua do desempenho dos alunos e da gestão das unidades escolares;

V – Estimular a integração e a cooperação entre todos os segmentos da comunidade escolar na busca por melhores resultados educacionais.



LEI 1138/2021 – Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.

Rua Cinderela, 379 – Fone e Watts: (42) 3636-1185 – CNPJ 78.279.981/0001-45 –CEP: 85.160-000- www.cantagalo.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICIPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO V - EDIÇÃO 206/2025 – QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

PAGINA 05



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

Art. 3º A gratificação será concedida aos servidores especificados no art. 1º desta lei, cuja instituição de ensino obtiver a maior média:

I – no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), através da aplicação da Avaliação do SAEB, às turmas do 5º ano do ensino fundamental, no ano letivo de 2025.

II – na Avaliação de Fluência Leitora, aplicada às turmas do 2º ano do ensino fundamental, no ano letivo de 2025.

§1º Para fins de apuração, será considerado o número inteiro até o centésimo da média.

§2º Havendo empate, será considerada contemplada a instituição de ensino com o maior crescimento, em relação à média da última avaliação, correspondente ao respectivo ano de escolaridade.

§3º A gratificação será atribuída de forma independente para cada avaliação prevista nos incisos I e II deste artigo, podendo uma mesma instituição ser contemplada em ambas as modalidades.

Art. 4º Os servidores especificados no art. 1º serão organizados em dois grupos:

I – Os servidores que contribuiram diretamente para o crescimento do índice de aprendizagem, nesta ocasião constituídos pelos professores regentes das turmas do 2º e 5º anos do ensino fundamental;

II – Os servidores que contribuíram indiretamente para o crescimento do índice de aprendizagem, nesta ocasião constituídos pelos demais integrantes do Quadro do Magistério, do Quadro de Apoio à Educação e do Quadro de Apoio Administrativo-Operacional;

Art. 5º Será concedida a gratificação aos servidores que tenham prestado serviço no ano letivo de 2025, na instituição de ensino que for contemplada, por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias letivos.

§1º Serão computados como de efetivo exercício os afastamentos legais.

§2º Os servidores que ingressaram na instituição de ensino somente após a realização das avaliações do SAEB e da Fluência Leitora não farão jus à gratificação.

Art. 6º O valor da gratificação será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada modalidade prevista no art. 3º desta lei, totalizando o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), distribuídos da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

I – Cada professor regente fará jus ao valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos) reais; II – O valor remanescente será dividido proporcionalmente entre os demais servidores dos quadros do magistério, do apoio à educação e do administrativo-operacional, da instituição de ensino contemplada.

§1º Para cada professor será atribuída apenas uma gratificação, independentemente da carga horária ou quantidade de turmas e matrículas.

§2º O valor individual a ser distribuído para cada servidor que contribuiu indiretamente para o avanço do índice de aprendizagem, não poderá exceder o valor da gratificação atribuída aos professores regentes.

§3º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, poderá ser acrescido valor proporcional à gratificação do professor regente, assegurada a distribuição igualitária do valor remanescente entre os demais servidores, nos termos desta lei.

Art. 7º A gratificação será repassada aos servidores mencionados por esta Lei em parcela única e será pago em até 90 (noventa) dias após a divulgação do resultado oficial do IDEB pelo Ministério da Educação – MEC.

Art. 8º A gratificação constitui nos termos desta Lei, benefício eventual de incentivo aos servidores, não se incorpora aos vencimentos, proventos, pensões ou vantagens pecuniárias permanentes de qualquer natureza.

Art. 9º A gratificação pretendida por esta Lei será suprimida, automaticamente, sem que os servidores beneficiários possam alegar perda de vantagem de direito pessoal ou de incorporação pecuniária a qualquer título, se por alguma razão deixar de existir o motivo único e excepcional de sua concessão e critérios de pagamentos previstos.

Art. 10 As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei, serão cobertas por dotação orçamentária própria de recursos livres, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 16 de dezembro de 2025.

JOÃO KONJUNKSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO MUNICIPAL N°198/2025

SÚMULA Nomeia comissão organizadora do Concurso Público Municipal nº 01/2026.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, João Konjunkski, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros deste município, para compor a Comissão Organizadora do Concurso Público Municipal nº 01/2026, assim constituída:

Rocimara Ayres Martins	Quadro efetivo municipal	Presidente
Erderton de Lara Magalhães	Quadro efetivo municipal	Membro
Mateus Ruzicki	Integrante da Comunidade	Membro
Trajano Ribeiro Bandeira	Integrante da Comunidade	Membro
Ana Antunes Correia	Integrante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais	Membro
Catarina do Belém Martins dos Santos Roza	Integrante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais	Membro

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cantagalo, em 15 de dezembro de 2025.

JOÃO KONJUNKSKI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

DECRETO N°: 204/2025

SÚMULA: Exonera Servidor que menciona.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º – A Exoneração á pedido do servidor Sr. FABIO ROCHA, portador da matrícula nº 3729-1, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista provimento efetivo deste Município, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

Art. 3º - Publique-se e arquive-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 17 de Dezembro de 2025.

JOÃO KONJUNKSKI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICIPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO V - EDIÇÃO 206/2025 – QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

PAGINA 06



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTAGALO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1478 – CEP: 85.160-000

www.cantagalo.pr.gov.br

PORTARIA N°:116/2025

SÚMULA: Designa servidores como Gestor e Fiscal de futuro Convênio.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar pela presente Portaria os servidores abaixo relacionados para atuarem como GESTOR E FISCAL para futuro Convênio com a SEAB sobre pavimentação asfáltica, Programa Rota do Progresso, Eixo 3 estradas rural:
Gestor: Marcos do Bonfim Aires
Fiscal: Clyseverton Marcolina

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo-PR, 17 de dezembro de 2025.

João Konjinski
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DISPENSA N° 40/2025-PMC

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 273/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO DOMICÍLIO – TFD, NA CIDADE DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CANTAGALO
CNPJ: 78.279.981/0001-45
Representado pelo Sr. JOAO KONJUNSKI

DETENTORA DA ATA: CEREZAMAR HOSPEDAGEM LTDA
CNPJ 04.254.088/0001-29
Representada pelo Sr. CLEOMAR DEL GASPERIN

Preços Registrados:

ITEM	DESCRIPÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT.	SUBTOTAL R\$
1	CONTRATAÇÃO DE CASA DE APOIO NA CIDADE DE CURITIBA QUE FORNECA HOSPEDAGEM NA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, QUARTOS COLETIVOS PARA ACOMODAÇÃO DOS PACIENTES E ACOMPANHANTES QUE SE DESLOCAM A FIM DE TRATAMENTO DE SAÚDE, INCLUINDO ALIMENTAÇÃO EM REFEITÓRIO PRÓPRIO, TRÊS REFEIÇÕES DIÁRIAS, CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTA, COM ACOMPANHAMENTO DE NUTRICIONISTA, TRANSPORTE PARA HOSPITAIS E CLÍNICAS COM VEÍCULO APROPRIADO ENLOBANDO TODA A REGIÃO METROPOLITANA, FORNECIMENTO DE CADEIRAS DE RODA, CADEIRA DE BANHO, PÁTIO COM ÁREA DE LAZER, SALA DE TV, CÔMODOS COLETIVOS SEPARADOS POR ALAS, COM CAMAS BAIXAS, COM HOSPEDAGEM DO PACIENTE E ACOMPANHANTE NO MESMO QUARTO.	300	UN	126,00	37.800,00
2	CONTRATAÇÃO DE CASA DE APOIO NA CIDADE DE CURITIBA QUE FORNECA HOSPEDAGEM NA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, QUARTO DE ISOLAMENTO PARA ACOMODAÇÃO DOS PACIENTES E ACOMPANHANTES QUE SE DESLOCAM A FIM DE TRATAMENTO DE SAÚDE, INCLUINDO ALIMENTAÇÃO EM REFEITÓRIO PRÓPRIO, TRÊS REFEIÇÕES DIÁRIAS, CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTA, COM ACOMPANHAMENTO DE NUTRICIONISTA, TRANSPORTE PARA HOSPITAIS E CLÍNICAS COM VEÍCULO APROPRIADO ENLOBANDO TODA A REGIÃO METROPOLITANA, FORNECIMENTO DE CADEIRAS DE RODA, CADEIRA	10	UN	178,00	1.780,00



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DE BANHO, PÁTIO COM ÁREA DE LAZER, SALA DE TV, CÔMODOS COLETIVOS SEPARADOS POR ALAS, COM CAMAS BAIXAS, COM HOSPEDAGEM DO PACIENTE E ACOMPANHANTE NO MESMO QUARTO.			
TOTAL R\$			39.580,00

Data da ata: 17 de dezembro de 2025.
Vigência da ata: 120 dias.
Fone: Comarca de Cantagalo/Pr.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000

Fone/Whats: (42)3636-1185

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 40/2025 - PMC
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cantagalo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a homologação do procedimento licitatório modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 40/2025, cujo objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO DOMICÍLIO – TFD, NA CIDADE DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ e adjudica de acordo com a ata e documentos anexos e parecer jurídico ao processo, à empresa CEREZAMAR HOSPEDAGEM LTDA, inscrita no CNPJ 04.254.088/0001-29 no valor total de 39.580,00 (trinta e nove mil quinhentos e oitenta reais).

Cantagalo, 17 de dezembro de 2025.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICIPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO V - EDIÇÃO 206/2025 – QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

PAGINA 07



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/WhatsApp: (42)3636-1185

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2025 - PMC
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cantagalo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a homologação do procedimento licitatório modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 41/2025** cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE CHOCOLATES PARA A CAMPANHA "NATAL COM SAÚDE INFANTIL E MULTIVACINAÇÃO"** e adjudica de acordo com a ata e documentos anexos e parecer jurídico ao processo, à empresa **2RB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS**, inscrita no CNPJ **12.503.840/0001-36** no valor total de R\$ 12.125,00 (doze mil cento e vinte cinco reais).

Cantagalo, 17 de dezembro de 2025.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/WhatsApp: (42)3636-1185

LICITAÇÃO PREGÃO Nº 67/2025 - PMC
HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cantagalo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a homologação do procedimento licitatório modalidade **Pregão Eletrônico nº 67/2025-PMC**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E ELETRODOMÉSTICOS A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR**, de acordo com a ata, parecer jurídico e documentos anexos ao processo, às seguintes empresas:

REDEPEL DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ 07.481.107/0001-48, com valor total de R\$ 389.973,61 (Trezentos e Oitenta e Nove Mil, Novecentos e Setenta e Três Reais e Sessenta e Um Centavos)

CAVALLI LTDA, inscrita no CNPJ 44.175.345/0001-51, com valor total de R\$ 63.888,71 (Sessenta e Três Mil, Oitocentos e Oitenta e Oito Reais e Setenta e Um Centavos)

R DE MELLO MORELES INFORMATICA EPP, inscrita no CNPJ 07.161.411/0001-08, com valor total de R\$ 87.767,00 (Oitenta e Sete Mil, Setecentos e Sessenta e Sete Reais).

Cantagalo, 17 de dezembro de 2025.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

Página 1 | 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/WhatsApp: (42)3636-1185

LICITAÇÃO PREGÃO Nº 68/2025 - PMC
HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cantagalo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a homologação do procedimento licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 68/2025-PMC, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA E CAMA MESA E BANHO A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR**, de acordo com a ata, parecer jurídico e documentos anexos ao processo, às seguintes empresas:

N F C PAPELARIA LTDA inscrita no CNPJ 32.682.449/0001-73 no valor total de R\$ 58.549,59 (cinquenta e oito mil quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos);

CAVALLI LTDA inscrita no CNPJ 44.175.345/0001-51 no valor total de R\$ 58.318,02 (cinquenta e oito mil trezentos e dezoito reais e dois centavos);

REDEPEL DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ 07.481.107/0001-48 no valor total de R\$ 21.513,00 (vinte e um mil quinhentos e treze reais);

KARILESE MORAIS DE LIZ LTDA inscrita no CNPJ 20.044.257/0001-52 no valor total de R\$ 8.207,40 (oitocentos e duzentos e sete reais e quarenta centavos).

Cantagalo, 17 de dezembro de 2025.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/WhatsApp: (42)3636-1185

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO

CONTRATO 01/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 03/2024-PMC

OBJETO: CREDENCIAMENTO E REGISTRO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES, CLÍNICO GERAL, PLANTONISTA, FONOaudiólogo e INFECTOLOGISTA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO, inscrito no CNPJ nº. 78.279.981/0001-45, representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO KONJUNSKI.

CONTRATADO: XAVIER MEDIC LTDA, inscrita no CNPJ nº. 58.339.407/0001-28, representada pelo Sr. KEVELYN MAYARA XAVIER.

Itens do contrato:

Item	Descrição das características	V. Unit.
03	PLANTÃO MÉDICO CLÍNICO GERAL - 12 HORAS <i>Planta noite:</i> das 19h00min às 06h59min devendo ser todo período de modo presencial (plantão 12 horas). <i>Planta dia:</i> das 07h00min às 18:59 min, devendo ser todo período de modo presencial (plantão 12 horas). Prestar assistência médica, no âmbito municipal, em regime de hora/plantão, visando preservar ou recuperar a saúde pública; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; Realizar ou supervisionar a interpretação de exames eletrofisiológicos, radiológicos, biópticos, hematológicos e outros, utilizando técnicas especiais ou orientando a sua execução para confirmação ou descarte de diagnóstico; Realizar avaliação/tratamento de todos os pacientes encaminhados para atendimento médico e encaminhar os pacientes para outras especialidades, quando necessário; Atender os pacientes clínicos, pediátricos, psiquiátricos, vítimas de trauma, bem como pacientes obstétricos, realizando procedimentos obstétricos de emergência quando necessário; Priorizar o atendimento em função da gravidade/risco; Prestar atendimento quando solicitado por outras especialidades, conforme regulação municipal; Ser responsável pelo acompanhamento e consecução dos pacientes deixados em observação pela equipe; Atender, avaliar, encaminhar e/ou liberar pacientes; Prestar informações a familiares quanto pertinente; Responsabilizar-se pela transferência de pacientes, procedendo ao contato com o médico receptor e elaborar relatório de transferência, acompanhando o paciente durante a transferência se necessário; Participar da coleta de dados que orientem a gestão assistencial (escores, indicadores de qualidade e complexidade); Atender as intercorrências e realizar eventuais visitas médicas aos pacientes internados.	R\$ 1200,00

Valor do aditivo: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Vigência: 16 de janeiro de 2026 a 16 de janeiro de 2027.

Data: 17 de dezembro de 2025.

Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.

Página 1 | 1



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICIPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO V - EDIÇÃO 206/2025 – QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

PAGINA 08



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2025-PMC

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista a Lei Federal nº. 14.133/21, Decreto Municipal nº 214/2023, alterações e demais legislações, torna público que fará realizar às **09H00MIN DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2026**, a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2025-PMC**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE 25 UNIDADES HABITACIONAIS, NO BAIRRO DAS NAÇÕES, MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR, CONFORME DELIBERAÇÃO DO MINHA CASA MINHA VIDA - FNHIS - SUB-50**, conforme especificações do edital e anexos.

Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Cantagalo/PR: <<http://cantagalo.pr.gov.br>>, bem como pedidos de esclarecimentos, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou pelo e-mail: licitacaocantagalo24@gmail.com.

Para participar da concorrência eletrônica, o licitante deverá estar credenciado no sistema "CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA" através do site <https://comprasbr.com.br/>.

Cantagalo, 17 de dezembro de 2025.

GRAZIELE VENSON OKONOSKI
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO

CONTRATO 298/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 07/2023-PMC

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATACÃO DE PROFISSIONAIS ATRAVÉS DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL COM CARGA HORÁRIA DE 40HORAS/SEMANAS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO, inscrito no CNPJ nº. 78.279.981.0001-45, representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO KONJUNSKI.

CONTRATADO: NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº. 19.850.311/0001-78, representada pelo Sr. CRISTIANO PARRA VIEIRA.

ITEM	DESCRITIVO	RS / MES
1	MÉDICO CLÍNICO GERAL - 40 HORAS SEMANAS REQUISITOS: TER IDADE MÍNIMA DE 18 ANOS; DIPLOMA DEVIDAMENTE REGISTRADO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA EXPEDIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR E REGISTRO NO CRM. CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAS - MENSALISTA	17.577,29

Valor do aditivo: R\$ 210.927,48 (duzentos e dez mil reais, novecentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos).

Vigência: 23 de dezembro de 2025 a 23 de dezembro de 2026.

Data: 16 de dezembro de 2025.

Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185

EXTRATO - 5º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 197/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2021

DE PRAZO E VALOR

VIGÊNCIA: 04 de janeiro de 2026 a 04 de janeiro de 2027

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO, inscrito no CNPJ nº. 78.279.981.0001-45, representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO KONJUNSKI.

CONTRATADA: LENI PEREIRA DOS SANTOS, do CPF/MF nº 040.424.xxx-19.

Valor do aditivo: R\$ 26.311,56 (vinte e seis mil, trezentos e onze reais e cinquenta e seis centavos).

Prorrogação de vigência: 12 meses.

Data do aditivo: 03 de janeiro de 2025.

Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.



Instituto de Previdência dos
Servidores Públicos de Cantagalo - PR
CNPJ 11.269.152/0001-00

Rua Cinderela, 379 - Sala 01 - CEP 85.160-000 - e-mail: ipsm@cantagalo.pr.gov.br - Cantagalo-PR.

**CALENDÁRIO DO
PAGAMENTO
DOS PENSIONISTAS E APOSENTADOS**

**DIA
15**

DÉCIMO TERCEIRO

**DIA
18**

SALÁRIO

